



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DELIBERAÇÃO nº 011/92**

**Aprova o regulamento Específico do Curso de Pós Graduação em Letras, com a criação de novas Areas de Concentração, em língua Portuguesa (nível de Mestrado) e em Literatura Comparada (nível de Doutorado).**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no Processo nº 1073/92, aprovou e eu promulgo a seguinte **Deliberação**:

**Art. 1º** - Fica aprovada a criação de duas novas áreas de concentração: Literatura Comparada (Doutorado) e Língua Portuguesa (Mestrado), mantido o funcionamento da área de Literatura Brasileira (Mestrado).

**Art 2º** - O curso de Pós Graduação em Letras, em nível de Mestrado e Doutorado, obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós graduação.

**Art. 3º** - A estrutura curricular das áreas de concentração aprovadas obedecerá ao que discriminam os Anexos II, III e IV à presente Deliberação.

**Art 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 018/90 e demais disposições em contrario.

**UERJ, em 07 de agosto de 1992.**

**HESIO CORDEIRO**

**REITOR**



**ANEXO I**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS GRADUACAO EM LETRAS EM NÍVEL  
DE MESTRADO E DE DOUTORADO**

**TÍTULO I – DAS FINALIDADES**

**Art 1º** - O curso de Pós Graduação em Letras em nível de Mestrado e de Doutorado (PGL) visa à preparação de pessoal de alta qualificação nas áreas de concentração em que será ministrado, para o desenvolvimento da pesquisa e o exercício do magistério universitário em nível de graduação e pós-graduação **stricto sensu**.

**TÍTULO II – DA ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I – DA VINCULAÇÃO ACADÊMICA**

**Art 2º** - O PGL terá por Unidade executora o Instituto de Letras.

**§ 1º** - As áreas de concentração em Literatura Brasileira (Mestrado) e em Literatura comparada (Doutorado) ficarão a cargo do Departamento de Cultura Brasileira, Lingüística e Teoria da Literatura.

**§ 2º** - A área de concentração em Língua Portuguesa (Mestrado) ficará a cargo do Departamento de Língua Portuguesa, Literatura Português e Filosofia Românica.

**§ 3º** - Os demais Departamentos do Instituto de Letras, bem como os Departamentos de outras Unidades universitárias, poderão atuar como colaboradores do PGL.

**Art 3º** - O PGL será ministrado por docentes da UERJ, e eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados.



## CAPÍTULO II

### DO COLEGIADO DO CURSO E DA SECRETARIA

**Art 4º** - O PGL será dirigido por um Colegiado de Curso assim constituído:

- a - 1 (um) Coordenador;
- b – 1 (um) Vice- Coordenador;
- c – 1 (um) Coordenador de cada área de concentração;
- d – 2 (dois) representantes docentes de cada área de concentração;
- e – 1 (um) representante discente de cada área de concentração.

**Art 5º** - O Coordenador e o Vice- Coordenador serão eleitos pelos professores permanentes aprovados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, tendo seus nomes homologados pelo Conselho Departamental e sendo designados pela Direção do Centro de Educação e Humanidades.

**Parágrafo único** – O Coordenador e o Vice- Coordenador terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

**Art 6º** - Os Coordenadores de área de concentração serão eleitos pelos docentes da área aprovada pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, sendo designados pelo Coordenador para um mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução sucessiva uma única vez.

**Art 7º** - Os representantes docentes de cada área de concentração serão eleitos pelos professores da área sendo designados pelo Coordenador para um mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução sucessiva uma única vez.

**Art 8º** - Os representantes discentes e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, do Coordenador ou da maioria de seus membros.

**§ 1º** - As decisões do Colegiado do Curso serão expressas por maioria dos votos.



§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 3º - As decisões do Colegiado do Curso poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelas normas da UERJ.

**Art 10** – Compete ao Colegiado do Curso:

I – elaborar seu Regime Interno;

II – elaborar projetos relativos à obtenção de recursos e decidir sobre sua alocação;

III – projetar o desenvolvimento do PGL a longo prazo;

IV – elaborar o planejamento anual do PGL, assim como aprovar os programas das disciplinas e atividades das áreas de concentração e domínios conexos além das atividades de pesquisa;

V – promover a integração entre as diversas áreas de concentração, de modo a compatibilizar currículos e práticas acadêmicas, a fim de assegurar um sistema de pós-graduação, mais do que uma simples justaposição de áreas;

VI – rever o Regulamento Específico, sempre que necessário, propondo ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa correção e retificações;

VII – rever sempre que necessário, a composição docente do PGL, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;

VIII – indicar as comissões de seleção de candidatos ao PGL, apreciando o resultado do trabalho;

IX – aprovar a indicação dos examinadores efetivos e suplentes de dissertações e de teses;

X – reconhecer os resultados dos exames de dissertações e de teses, encaminhando-os à Sub-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa;

XI – indicar os nomes dos alunos mais promissores para o recebimento de bolsas de estudo colocados à disposição do PGL;

XII – decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PGL.

**Art 11** – Compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões de Colegiado do Curso;

II – decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas ou atividades, assessorado pelos Coordenadores de área, quando for o caso;



III – coordenar a distribuição das solicitações de orientação acadêmica, de dissertações e de teses pelos professores orientadores;

IV – gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PGL, respeitada a Lei e os mandamentos universitários que regem a matéria;

V – zelar pelo cumprimento da legislação relativa à pós-graduação;

VI – cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes ao PGL emanadas das autoridades universitárias competentes.

VII – convocar e presidir reuniões gerais de professores do PGL, a fim de obter subsídios para a ação acadêmica e para as deliberações do Colegiado do Curso.

**Art 12** – Compete ao Vice- Coordenador:

I – convocar e presidir reuniões de docentes e representantes discentes de suas respectivas áreas;

II - condicionar a elaboração e acompanhar a execução dos programas das disciplinas de suas respectivas áreas;

III – coordenar a elaboração e o desenvolvimento de projetos de pesquisa nas suas respectivas áreas;

IV – coordenar outras atividades acadêmicas específicas de suas respectivas áreas;

V – assessorar o Coordenador em assuntos específicos de suas respectivas áreas.

**Art 14** – O PGL disporá de Secretária responsável pelo controle acadêmico, dotado de instalações e de recursos materiais e de pessoal compatível com a complexidade de suas funções, de acordo com as normas em vigor na UERJ e as disponibilidades do Instituto de Letras.



### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I

**Art 15** – O PGL se destina, no caso de Mestrado a portadores de diploma de curso superior (terceiro grau) de duração plena ou Letras ou áreas afins, outorgados por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Conselho Federal de Educação, e, no caso de Doutorado, portadores de diploma de Mestrado em Letras ou áreas afins, outorgados por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Conselho Federal de Educação.

**Parágrafo único** – A título excepcional, o caso do Doutorado, serão aceitos alunos que, sem possuírem o título de mestre, apresentem *curriculum vitae* que, a critério do Colegiado do Curso, comprove cumulativamente:

- a- mínimo de 5 (cinco) anos de exercício de magistério universitário ou de prática de pesquisa, na área ou em áreas afins;
- b- trabalhos publicados em livros ou periódicos especializados.

**Art 16** – O PGL será ministrado por docente da UERJ, com grau de Doutor ou título de Livre Docente, e suplementado por especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, convidados para desenvolver atividades de docência e pesquisa.

**Art 17** – Em casos especiais, a juízo do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e com aprovação do Conselho Federal de Educação, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o especialista tenha alta qualificação em seu campo de atividade.

**Art 18** – Os docentes com regime de trabalho de tempo integral poderão orientar até 5 (cinco) dissertações e/ou teses, enquanto os demais somente poderão orientar um máximo de 2 (duas).



## CAPÍTULO II

### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art 19** – O PGL poderá oferecer até 15 (quinze) vagas por área de concentração para cada ano letivo.

§ 1º - O Colegiado do Curso determinará o número de vagas por área de concentração para cada ano letivo.

§ 2º - O número de vagas estipulado será divulgado no edital de abertura de inscrição, preferentemente no mês de setembro de cada ano.

**Art 20** – Os pedidos de inscrição, encaminhados à Secretaria do Curso, deverão ser acompanhados de:

I – diploma devidamente registrado de graduação (para o Mestrado) e de Mestrado (para o Doutorado);

II – histórico escolar da graduação (para Mestrado) e do Mestrado (para o Doutorado);

III – *curriculum vitae*;

IV – ficha de inscrição;

V – CIC;

VI – Título de eleitor.

§ 1º - No caso de o candidato pleitear a alternativa prevista no artigo 15, parágrafo único, do presente Regulamento Específico, não serão exigidos os documentos previstos nos incisos I e II, que serão respectivamente substituídos pelo diploma de graduação e histórico escolar da graduação.

§ 2º - Os documentos, apresentados sob forma de cópia, deverão ser comparados ao original no momento da inscrição.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 011/92)

§ 3º - Será exigido do candidato preenchimento de declaração de disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades do PGL.

**Art 21** – A seleção dos candidatos será efetuada de preferência na primeira quinzena de dezembro pro comissões indicadas pelo Colegiado do Curso, devendo fazer parte de cada Comissão pelo menos 1 (um) professor permanente do PGL.

§ 1º - Os critérios de seleção, inclusive a necessidade de organização de curso de nivelamento, serão estabelecidos pelo Colegiado do Curso, de tal forma que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

§ 2º - Dentre as exigências estabelecidas constará, obrigatoriamente, avaliação da capacidade de leitura e compreensão em 1 (uma) língua estrangeira, no caso do Mestrado, e em 2 (duas) línguas estrangeiras, no caso do Doutorado, aprovadas pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - A entrevista dos candidatos será indispensável.

### TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

#### CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO

**Art 22** – O PGL constará de aulas formais, de participação em seminários, de atividades de pesquisa e de elaboração de dissertação (caso do Mestrado) e de tese (caso Doutorado), sobre tema ligado à área de concentração, devendo ser integralizado, no caso do Mestrado, num mínimo de 12 (doze) meses e num máximo de 36 (trinta e seis), e, no caso do Doutorado, num mínimo de 24 (vinte e quatro) e um máximo de 60 (sessenta).

§ 1º - Será admitida, a critério do Colegiado do Curso e com base em requerimento fundamentado apresentado pelo aluno, prorrogação de até 12 (doze) meses, destinados à preparação da dissertação ou da tese.



§ 2º - Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudos escolhido pelo candidato, e por domínio conexo, qualquer matéria não pertencente àquele campo, considerada porem conveniente ou necessária para complementar sua formação.

§ 3º - Para integralização do PGL o período será computado a partir da efetiva data de matrícula até a defesa da dissertação ou da tese.

§ 4º - Por motivo de força maior comprovado pela Coordenação do Curso, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 12 (doze) meses, intercalados ou não, para aluno que haja cumprido integralmente  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do total de créditos.

§ 5º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do curso.

§ 6º - Em caso de retorno, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião do retorno e às adaptações eventualmente necessárias.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

**Art 23** – A partir da matrícula do PGL, todo aluno terá um orientador Acadêmico com a função de acompanhá-lo e auxiliá-lo na elaboração de seu plano de estudo individual.

§ 1º - Na elaboração do plano de estudo, o orientador Acadêmico considerará o interesse, a potencialidade e a disponibilidade do aluno.

§ 2º - A critério do Orientador Acadêmico, o aluno deverá cursar disciplinas de graduação (Curso de Mestrado) ou de graduação e Mestrado (caso do Doutorado) cujos conteúdos sejam considerados necessários para o prosseguimento do curso, simultaneamente com as disciplinas de seu currículo e sem direito a crédito.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 011/92)

**Art 24** – O aluno poderá, com autorização da Coordenação do Curso, realizar atividades e trabalhos fora da sede do curso, no país ou no exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME DE CREDITOS

**Art 25** – O crédito, unidade básica de avaliação de extensão e intensidade de cada disciplina ou atividade que compõe o currículo, corresponde a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou a 45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra atividade de ensino aprendizagem, incluindo aulas práticas, demonstrações, práticas em serviço simulações e encargos didáticos supervisionados.

**Parágrafo único** – Será permitida a transferência ou aproveitamento de até 6 (seis) créditos obtidos em curso de Mestrado credenciado pelo Conselho Federal de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras (caso do Mestrado), e de até 3 (três) créditos obtidos em curso de Doutorado credenciado pelo Conselho Federal de Educação, ou em cursos equivalentes de Instituições estrangeiras (caso Doutorado), a critério da Coordenação, sendo que o período de validade dos créditos cujo aproveitamento se pleitear não poderá ultrapassar a 04 (quatro) anos.

### CAPÍTULO IV

#### DA INSCRICAO EM DISCIPLINAS

**Art 26** – Para integralização do PGL, o aluno deverá completar no caso do Mestrado, um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, e, no caso do Doutorado, um mínimo de 12 (doze) créditos, sem prejuízo das demais exigências curriculares.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 011/92)

§ 1º - O limite máximo de inscrição para cada turma-disciplina no PGL é de 15 (quinze) alunos.

§ 2º - O limite mínimo de inscrição para cada turma-disciplina no PGL é de 5 (cinco), admitindo-se, no entanto, em casos especiais a critério da Coordenação do Curso, a formação de turmas com inscrições abaixo desse limite.

§ 3º - A critério da Coordenação do Curso, e somente para as disciplinas que não tenham preenchido o total de vagas, poderão ser aceitos candidatos devidamente qualificados para cursar disciplinas isoladas, até um limite a ser estabelecido pelo Colegiado, exceto para a disciplina Seminário da Tese.

§ 4º - O aluno poderá solicitar cancelamento da inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 20% da carga horária, sendo considerado reprovado aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

**Art 27** – Nos meses de maio e outubro de cada ano, o Colegiado do Curso aprovará as disciplinas oferecidas e divulgará o calendário para o período seguinte.

### CAPÍTULO V

#### DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art 28** – A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente, a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

**Art 29** – A verificação se expressará através de nota, adotando-se a escala de 0 (zero) a 10 (dez) e admitindo-se frações até décimos.

**Parágrafo único** – O aluno obterá os créditos da disciplina cursada quando atingir um mínimo de 85% de frequência no total de atividades oferecidas, além de atingir nota igual ou superior a 7 (sete).

**Art 30** – Ao aluno reprovado em uma disciplina será facultado cursa-la apenas mais um vez.



**Art 31** – A nota final em cada disciplina levará em consideração todos os trabalhos e provas realizados pelo aluno, havendo, ao menos, um trabalho escrito individual.

**Parágrafo único** – O trabalho individual a que se refere o **caput** deste artigo ficará arquivado na Secretaria do Curso, sendo facultado ao aluno tomar ciência dos comentários feitos pelo professor.

**Art 32** – O coeficiente de rendimento (CR) de cada aluno corresponderá à média aritmética das notas obtidas nas disciplinas cursadas multiplicada pelo número de créditos obtidos.

§ 1º - Ao término de cada período letivo, assim como do curso, será calculado o coeficiente de rendimento (CR) do aluno.

§ 2º - O coeficiente de rendimento (CR) constitui-se em medida de esforço acadêmico, devendo ser considerado como critério para avaliação do rendimento geral do aluno.

**Art 33** – São casos de desligamento do aluno:

- I – a obtenção, em avaliação final, de nota inferior a 7 (sete) em qualquer disciplina repetida;
- II – a superação do período máximo permitido sem a integralização do programa do curso;
- III – a permanência por mais de 12 (doze) meses sem cumprir disciplina ou atividade.

## CAPÍTULO VI

### DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art 34** – Após obter um mínimo de 18 (dezoito) créditos (caso do Mestrado), ou os créditos referentes às duas disciplinas do primeiro semestre (caso Doutorado), o aluno deverá solicitar à Coordenação um orientador, a fim de iniciar seus trabalhos de dissertação ou de tese.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 011/92)

**Art 35** – Só poderá apresentar a dissertação ou a tese o aluno que, após a obtenção dos 24 (Vinte e quatro) créditos (caso do Mestrado) ou 12 (doze) créditos (caso Doutorado) correspondentes as disciplinas do currículo, preencher os seguintes requisitos:

I – haver alcançado média aritmética nas disciplinas cursadas igual ou superior a 8 (oito) (casos do Mestrado e do Doutorado);

II – ter aprovado seu projeto de dissertação ou de tese pelo Colegiado do Curso (caso do Mestrado e do Doutorado);

III – ter sido aprovado no exame de qualificação (caso do Doutorado).

**Art 36** – Ter ser defendida, a dissertação ou a tese deverá aceita, formalmente, pelo professor Orientador, que disto dava prévio conhecimento à Coordenação do Curso.

**Art 37** – Após o exame favorável, o orientador deverá ao Colegiado do Curso a data para a defesa e, em lista de 6 (seis) nomes (caso do Mestrado) e de 10 (dez) nomes (caso do Doutorado), os componentes da Banca Examinadora.

**Parágrafo único** – O encaminhamento em 5 (cinco) vias da versão aceita da dissertação e em 7 (sete) vias da versão aceita da tese à Coordenação do Curso deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, podendo, entretanto a juízo da Coordenação, ser concedido intervalo menor.

**Art 38** – A Banca Examinadora, no caso do Mestrado, será constituída por 3 (três) membros, e, no caso do Doutorado, por 5 (cinco) membros, escolhidos em ambos os casos preferencialmente entre os integrantes da lista de nomes fornecida pelo orientador, sendo-lhes exigido grau de Doutor ou título de Livres Docente, ou ainda, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º - O orientador da dissertação ou da tese será o presidente da Banca Examinadora.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 011/92)

§ 2º - No caso do Mestrado, 1 (um) dos examinadores da Banca será, necessariamente, não pertencente aos quadros funcionais da UERJ, e, no caso do Doutorado, 3 (três) deverão preencher tal condição.

§ 3º - Além dos examinadores efetivos será designado 1 (um) suplente não pertencente ao quadro docente da UERJ.

**Art 39** – A defesa da dissertação e da tese será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação do Curso, e compreenderá as seguintes etapas:

- I – instalação da Banca Examinadora;
- II – exposição pelo candidato da súmula da tese, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- III – argüição do candidato pelos examinadores em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo para as respostas;
- IV – proclamação do resultado.

**Parágrafo único** – Por proposição da Banca Examinadora a argüição poderá ser substituída por diálogo entre o candidato e cada examinador, por um período global não superior a 50 (cinquenta) minutos, desde que haja mútua concordância.

**Art 40** – O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 3 (três) exemplares da versão definitiva da dissertação ou da tese, acompanhados de declaração do orientador, do cumprimento das modificações originadas pelas observações da Banca Examinadora.

**Art 41** – A Coordenação do curso enviará à Sub Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa o resultado do exame das dissertações e das teses.

## CAPITULO VII DOS GRAUS DE MESTRES E DE DOUTOR



**Art 42** – Para a consecução do grau de Mestre, o aluno deverá obedecer um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos assim distribuídos:

I – caso do Mestrado em Literatura Brasileira:

- a) 12 (doze) créditos correspondentes a disciplinas da área de concentração;
- b) 12 (doze) créditos correspondentes a disciplinas do domínio conexo;

II – caso do Mestrado em Língua Português;

- a) 12 (doze) créditos correspondentes a disciplinas da área de concentração;
- b) 06 (seis) créditos correspondentes a disciplinas do domínio conexo;
- c) 06 (seis) créditos de livre escolha, correspondente a disciplinas na área de concentração ou do domínio conexo.

III – obter aprovação na apresentação e defesa da dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos da Universidade.

**Art 43** – Para consecução do grau de Doutor, o aluno deverá:

I – obter um mínimo de 12 (doze) créditos;

II – obter aprovação no exame de qualificação, a que o aluno será submetido no segundo ano subsequente ao ano da integralização dos créditos, e no qual deverá demonstrar amplitude e profundidade de conhecimento, bem como capacidade crítica.

III – obter aprovação na apresentação e defesa da tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos da Universidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



## **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

(Continuação Deliberação 011/92)

**Art 44** – Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Curso.

**Art 45** – Este regulamento será obrigatoriamente revisto após 05 (cinco) anos de vigência ou quando o impuser a regulamentação geral dos Cursos de Pós Graduação da UERJ.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.**

### **A N E X O I I**

**CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM LETRAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LITERATURA  
BRASILEIRA, EM NÍVEL DE MESTRADO**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 011/92)

<b>DISCIPLINA</b>	<b>Nº DE CRÉDITOS</b>
Romance	3
Conto	3
Poesia	3
Memorialismo	3
Crônica	3
Dramaturgia	3
Crítica	3
Cordel	3
Historiografia	3

### DOMÍNIO CONEXO

<b>DISCIPLINA</b>	<b>Nº DE CRÉDITOS</b>
Língua Portuguesa	3
Literaturas Africanas de Língua Portuguesa	3
Literatura Portuguesa	3
Literatura Espanhola	3
Literatura Hispano-Americana	3
Literatura Francesa	3
Literatura Italiana	3
Literatura Inglesa e Norte Americana	3
Literatura Alemã	3



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 011/92)

Literatura Russa	3
Literaturas Clássicas	3
Teoria da Literatura	3
Semiologia	3
Lingüística	3
Filologia	3
Teoria Psicanalítica	3
Antropologia Cultural	3
Filosofia	3
Sociologia	3
Historia da Arte	3
Laboratório de Pesquisa	3

Obs: A disciplina Laboratório de Pesquisa é obrigatória, devendo ser cursada no primeiro ou no segundo semestre. Todas as demais são optativas.

**.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.**

### A N E X O I I I

#### **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA, EM NÍVEL DE MESTRADO**

#### **ESTRUTURA CURRICULAR**

#### **ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

#### **DISCIPLINA**

#### **Nº DE CRÉDITOS**

1 – Descrição do Português Moderno

3



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 011/92)

2 – Filologia Portuguesa	3
3 – O Português do Brasil	3
4 – Lexicologia e Lexicografia	3
5 – Estilística da Língua Portuguesa	3

### DOMÍNIO CONEXO

1 – Literatura Brasileira	3	
2 – Literatura Portuguesa	3	
3 – Lingüística		3
4 – Filologia Românica	3	
5 – Língua e Literatura Latina		3
6 – Cultura Greco-Romana	3	
7 – Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	3	

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

### A N E X O I I I

## CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LITERATURA COMPARADA, EM NÍVEL DE DOUTORADO

### ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	Nº CRÉDITOS
Textos Seminais em Teoria da Literatura	3
Perspectivas Fundamentais do comparatismo	3
Seminários em tópicos especiais	3
Seminário de Tese	3



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 011/92)

Obs: 1ª - As disciplinas Textos seminais em Teoria da Literatura e Perspectivas Fundamentais do Comparatismo deverão ser cursadas no primeiro semestre.

2ª - As disciplinas Seminário em tópicos especiais deverá ser cursada até o sexto semestre.

3ª - A disciplina Seminário de Tese deverá ser cursada no semestre subsequente ao da aprovação do projeto de tese.

**.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.**